

Lei nº 308, de 17 de maio de 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003/93 (QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO MUNICÍPIO), COM A REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 121/97 E 130/97.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A quantia de cargos prevista no art. 16 da Lei Municipal nº 020/93, com a redação dada pela Lei Municipal 121/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Simples	10	Auxiliar Administrativo	3.3.10.08
Simples	08	Vigilante	3.3.24.03

Art. 2º - Fica alterada a condição de trabalho constante no anexo I da Lei Municipal nº 003/93, do cargo de Assistente Social, para 20 (vinte) horas.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Pontão, 17 de maio de 2002.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

à Lei Orgânica nº 003 Emenda, de 13 de maio de 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DE PONTÃO.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 155 da Lei Orgânica de Pontão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os atos municipais serão registrados nos livros oficiais próprios.

§ 2º - Os decretos de utilidade pública para fins de desapropriação; editais para venda de bens públicos e para abertura de concurso público serão publicados em resumo no órgão de imprensa oficial do município.

§ 3º - Lei de iniciativa do Prefeito Municipal definirá o órgão de imprensa oficial, que será jornal de circulação no Município.

§ 4º - Os atos municipais terão publicidade geral na forma do caput e § 2º deste artigo e a publicidade específica com a notificação por escrito da parte interessada no ato, se houver.”

Art. 2º - Esta emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Pontão, 13 de maio de 2002.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração